

Processo: TC-002687/026/15

Interessado: Prefeitura de São Lourenço da Serra. Assunto: Prestação de contas do exercício de 2.015. Responsável: Fernando Antonio Seme Amed – Prefeito.

Com fundamento no artigo 30, inciso III da Lei Complementar nº 709/93 e no artigo 194 do Regimento Interno, assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias, para que tome conhecimento do relatório de fiscalização na 4ª Diretoria de Fiscalização – DF-4.2 e, querendo, apresente razões ou justificativas.

Publique-se.

Processo: TC-002405/026/15

Interessada: Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu Assunto: Prestação de contas do exercício de 2.015. Responsável: José Carlos Silva Pinto.

De acordo com as disposições contidas no artigo 194 do Regimento Interno, notifico o responsável para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do relatório da inspeção na Unidade Regional de Registro e apresente as justificativas julgadas oportunas.

Publique-se.

## DESPACHOS DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: 00008008.989.16-2 INTERESSADOS: HENRIQUE ALBERTO ALMIRATES JUNIOR ADVOGADO: JACQUELINE ANGELE DIDIER (OAB/SP 83.397) ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EXERCÍCIO: 2014 Evento 81.1. Considero autorizada a prorrogação de prazo solicitada e, portanto, apresentadas no prazo fixado as justificativas protocoladas no evento 93.1.

Publique-se.

PROCESSO: 00008008.989.16-2 INTERESSADOS: ROGÉRIO HAMAM ADVOGADO: CLISEIDA MARILIA MARINHO (OAB/SP 75.862) ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Evento 104.1. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar desta publicação. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00009904.989.16-7 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPÁIO Autoridade Responsável pela homologação: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito Municipal Autoridades signatárias do Contrato: Ailton César Herling - Prefeito Municipal; Edimar Batista de Oliveira - Diretor do Departamento de Educação. CONTRATADO(A): PONTAL - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - EPP Representante Legal: Claudemir Antonio Munhoz Garcia ASSUNTO: CONTRATO Nº 187/2015, assinado em 21/12/2015. OBJETO: Contratação de empresa para dar continuidade na construção de uma creche/escola - Programa Ação Educacional Estado/Município - Educação Infantil, na Vila Minas Gerais, conforme convênio celebrado com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação do Estado e FDE. Acompanhamento de Execução Contratual. EXERCÍCIO: 2016 PROCESSO PRINCIPAL: 9325.989.16-8 Ciente das informações prestadas em 25/10/2016, pela Equipe de Fiscalização, sobre a segunda visita às obras (Evento 21). Na ocasião ficou registrado que os serviços permanecem paralisados desde que a contratada abandonou sua execução, após apontar falhas cometidas pela construtora que a antecedeu. Segundo a Municipalidade, teriam sido providenciados os reparos necessários, mas a empresa permaneceu inerte, o que acarretou o encaminhamento de notificações nos dias 6/5/2016 e 21/9/2016, com advertência sobre as consequências do inadimplemento. A UR-05 observou também que não teria havido saída de recursos durante o período, bem como que o prazo contratual ainda disponível seria insuficiente para conclusão de seu objeto. Vejo que a situação ora apresentada recomenda a emissão de novo comunicado aos responsáveis para que, se ainda não o fizeram, adotem, desde já, as efetivas medidas corretivas que se façam necessárias. Vale destacar que este despacho não configura qualquer fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, servindo apenas como ALERTA de que as correções acima recomendadas serão avaliadas quando do julgamento da matéria, nos termos legais.

Publique-se.

Processo: TC-011187.989.16-5 Interessados: -Contratante: Prefeitura Municipal de Marília -Autoridade responsável pela homologação e adjudicação da licitação: Valéria de Melo Viana - Secretária Municipal de Planejamento Urbano. -Autoridade signatária do Contrato e Primeiro Aditivo: Antônio Carlos Nasraui - Secretário Municipal de Obras Públicas. -Contratada: Ambiente Engenharia, Paisajismo e Gestão Pública Ltda. Representante da Contratada: Nilton Marto Vieira da Cruz Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para a construção de praça pública no Bairro Jardim Cavalari. Licitação – Tomada de Preços nº 32/2015. Contrato nº 1124/2016, de 21/3/2016. Primeiro Aditivo, de 5/7/2016. Vigência prorrogada para 25/9/2016. Valor: R\$ 313.384,11. Em exame: Execução Contratual. Ciente das informações prestadas pela Equipe de Fiscalização sobre a segunda visita às obras realizada em 8/9/2016 (Evento 22). Na ocasião ficou registrado que permaneceram pendentes de apresentação: - as ARTs dos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e eventuais Projetos Executivos, bem como pelo orçamento, execução e fiscalização da obra; e - o Livro de Ordem que deveria ser mantido no local da execução dos serviços. Além disso, a UR-04 recomendou que fossem observados os prazos estabelecidos no cronograma e efetuados reparos na pista de “cooper”, pois teria havido crescimento de grama em vãos do asfalto. Há também notícia da assinatura do Primeiro Aditamento em 5/7/2016, para prorrogação do prazo de execução dos serviços até 25/9/2016. Muito embora a opinião da Diretoria de Fiscalização fosse favorável à execução do ajuste, as impropriedades suscitadas no curso da instrução recomendam a emissão de novo comunicado aos responsáveis para que, se ainda não o fizeram, adotem, desde já, as efetivas medidas corretivas que se façam necessárias. Vale destacar que este despacho não configura qualquer fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, servindo apenas como ALERTA de que as correções acima recomendadas serão avaliadas durante o decurso do prazo contratual e quando do seu julgamento, nos termos legais.

Publique-se.

Processo: eTC-004278/989/14-0 Interessados: Representante: Artur Casseb Orsi Representado: Prefeitura Municipal de Campinas Assunto: Possíveis irregularidades acerca de preços praticados pela Prefeitura de Campinas em contrato de locação de veículos Processo: eTC-008370/989/15-4 Interessados: Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas Autoridade que homologou o certame e firmou o instrumento: Sílvio Roberto Bernardin, Secretário Municipal de Administração Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda. Assunto: Pregão Presencial nº 24/2014 e Contrato nº 24/2014, assinado em 17/2/14. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 22.530.000,00. Objeto: Prestação de serviços de transporte através de veículos com motoristas e locação de veículos sem motorista Processo: eTC-003776/989/16-2 Interessados: Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas Autoridade que firmou o instrumento: Sílvio Roberto Bernardin, Secretário Municipal de Administração Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda. Assunto: Termo de Aditamento nº 036/2015, referente ao Contrato nº 24/2014. Assinatura: 13/2/15. Valor: R\$ 22.530.000,00. Finalidade: Prorrogação do prazo por 12 meses. Processo: eTC-006959/989/16-

1 Interessados: Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas Autoridade que firmou o instrumento: Sílvio Roberto Bernardin, Secretário Municipal de Administração Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda. Assunto: Termo de Aditamento nº 016/2016, referente ao Contrato nº 24/2014. Assinatura: 17/2/16. Valor: R\$ 22.530.000,00. Finalidade: Prorrogação do prazo por 12 meses Considerando que a digna ATJ e o douto MPC apuseram manifestações conclusivas nestes processos, assino aos interessados nomeados em epígrafe o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento do que consta dos autos e, querendo, tragam alegações de interesse. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento, se ainda não efetivado. Convém alertar que, na ausência de notícias, a matéria poderá ir a julgamento no estágio em que se encontra, considerando-se efetivamente franqueada a oportunidade para exercício do contraditório e da ampla defesa.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA

EXPEDIENTE: 17404.989.16-2. REPRESENTANTE: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angatuba e Campina do Monte Alegre – SP. REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Angatuba. ASSUNTO: Despacho de apreciação sobre Representação formulada em face do edital do Leilão nº 2/2016, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Angatuba objetivando a alienação de bens móveis, nas condições e no estado em que se encontram. Trata-se de impugnação apresentada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angatuba e Campina do Monte Alegre em face do edital do Leilão nº 2/2016, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Angatuba objetivando a alienação de bens móveis, nas condições e no estado em que se encontram. O representante inicialmente reclama da dificuldade de acesso ao texto convocatório, assim como ao laudo de avaliação dos bens, uma vez que a página oficial do Município não disponibilizaria tais documentos para download, não obstante tratar-se de forma de consulta estabelecida no texto da publicação do aviso do certame, ocorrida no DOE de 8/11/16. Prossegue destacando que somente após efetuar requerimento à Prefeitura logrou receber cópia parcial do edital e, posteriormente, do Laudo de Avaliação, documento que, além de não conter a assinatura dos responsáveis, estaria em desconformidade com a determinação do artigo 19 do Decreto 99.658/90, que estabelece a obrigatoriedade de formação de comissão especial composta por, no mínimo, três servidores integrantes do órgão interessado para avaliação dos bens que integram o processo de alienação. Contesta, mais ainda, a intenção da Administração em leiloar os bens tidos como inservíveis para o Município, afirmando tratar-se, em grande parte, de veículos e máquinas que, após manutenção de baixo custo, estariam em perfeitas condições de uso. Anexou, nesse sentido, cópia do Relatório Analítico de Almoarifado, bem como declaração subscrita por três servidores municipais que, conforme afirmam, exercem atividades diretamente relacionadas com os veículos e equipamentos a serem leiloados. Conclui, nesse contexto, que o critério de avaliação levado a efeito pela Administração Municipal tornaria o preço mínimo dos lances muito inferior ao real valor de mercado, acarretando irreparáveis prejuízos ao erário. Daí pedir a suspensão do procedimento licitatório e o julgamento pela procedência da representação, determinando-se a anulação do certame. A inicial, nos termos formais do art. 220, § 2º, do Regimento Interno, traz cópia do edital impugnado, documento que informa a abertura da disputa no dia 23/11/16, a partir das 10h. Observo que a inicial traz informação de relevo que, por cautela, recomenda reflexo mais detida sobre as condições do leilão proposto pela Prefeitura de Angatuba, na medida em que se levantaram controvérsias sobre os critérios utilizados para a avaliação prévia dos bens públicos cuja alienação se prevê no edital sob interesse, exigida nos termos dos artigos 17, II e 22, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinante para salvaguardar os parâmetros de aceitabilidade das propostas, indicando aspecto que, se confirmado, pode implicar prejuízos irreversíveis ao erário. Assim, como forma de evitar possível lesão irreversível à ordem legal, reputo caracterizada a plausibilidade do pedido de paralisação do certame. Nesse contexto, DEFIRO a medida liminar pleiteada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angatuba e Campina do Monte Alegre, determinando à Prefeitura Municipal de Angatuba que suspenda imediatamente o andamento do Leilão nº 2/2016, bem assim que o pedido vestibular seja processado sob o rito do Exame Prévio de Edital. Assim sendo, assino à Autoridade Responsável o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que tome conhecimento da representação, encaminhando informações e documentos, bem como cópia do instrumento convocatório impugnado, para esclarecimento de todas as controvérsias apresentadas na inicial. Alerto aos responsáveis legais sobre a necessidade de que se abstenham da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta Corte sobre o mérito da matéria, salvo eventual anulação ou revogação do certame, esclarecendo-lhes, igualmente, que, por se tratar de processo eletrônico, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão e da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. No caso de revogação ou anulação do edital, esse ato deverá ser informado no processo, com a juntada da respectiva publicação no DOE.

Publique-se.

EXPEDIENTE: 17452.989.16-3 REPRESENTANTE: Alexandre Alves da Silva. REPRESENTADA: Prefeitura do Município de Ilhabela. ASSUNTO: Despacho de apreciação sobre Representação formulada em face do edital do Pregão Presencial nº 110/2016, certame destinado à formação de Registro de Preços para a aquisição de materiais escolares e de escritório. Trata-se de petição protocolizada por Alexandre Alves da Silva, tendo em vista a impugnação do edital do Pregão Presencial nº 110/2016, da Prefeitura de Ilhabela, certame destinado à formação de Registro de Preços para a aquisição de materiais escolares e de escritório. A inicial foi distribuída por prevenção, uma vez que o mesmo instrumento convocatório havia sido questionado nos autos do TC-17403.989.16-3, no qual deferi liminar para imediatamente sustar o andamento do processo licitatório (cf. DOE de hoje). Disse, em síntese, que o edital mereceria reforma nos itens 4.1, alíneas “d” (exigência de cópia da inscrição no CNPJ) e “e” (declaração de enquadramento de ME/EPP firmada por contador); 4.7.10 (apresentação de amostras após a declaração da vencedora da etapa de lances); 6.3.2 (documentação relacionada ao deferimento de recuperação judicial); 13.3 (estabelece multa em caso de descumprimento de exigência do edital); e no Anexo I (exigências de selo FSC, de laudos e declarações de laudos para diversos produtos juntamente com as respectivas amostras, além da fixação de prazo exigido para a entrega do material). Cabe, portanto, estender ao representante todos os efeitos da tutela deferida, mais ainda porque as questões por ele informadas identificam-se com os fundamentos da primeira representação. Reconhecendo, com isso, não apenas a conexão de pedidos, mas também a presença dos requisitos formais do art. 220, § 2º, de nosso Regimento Interno, RECEBO a representação subscrita por Alexandre Alves da Silva como Exame Prévio de Edital, estendendo-lhe, por conseguinte, todos os efeitos da medida liminar publicada. Na oportunidade, assino ao Senhor Prefeito do Município de Ilhabela novo prazo de 48 (quarenta

e oito) horas, para que tome conhecimento desta representação e encaminhe informações e documentos pertinentes à matéria. Reitero aos responsáveis legais, por fim, a necessidade de que se abstenham da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta Corte sobre o mérito da matéria, esclarecendo-lhes, igualmente, que por se tratar de processo eletrônico, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão e da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Ao Cartório para as demais providências.

Publique-se.

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA

Processo: TC-011133.989.16-0 Interessados: -Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira -Autoridade responsável pela homologação e adjudicação da licitação: Geraldo Teotônio da Silva – Prefeito Municipal. -Autoridades signatárias do Contrato, Primeiro Aditivo e Termo de Recebimento Provisório da Obra: Geraldo Teotônio da Silva – Prefeito Municipal, Albino Rubens Pestana de Andrade – Secretário Municipal de Habitação e Planejamento e Walter do Nascimento Ribeiro – Secretário de Trânsito, Transportes e Obras. -Advogados: Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819); Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859); e Rubens Ventura de Almeida (OAB/SP nº 305.383). -Contratada: Monteiro Engenharia e Arquitetura Ltda. - EPP Representante da Contratada: Gilmar Monteiro de Pinho Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para reforma e adequação do Terminal Rodoviário Centro e Nossa Senhora de Fátima. Licitação – Tomada de Preços nº 3/2016. Contrato nº 41/2016, de 20/4/2016. Vigência: 90 dias. Em exame: Execução Contratual. Ciente do conteúdo do terceiro Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual de Obras elaborado pela 5ª Diretoria de Fiscalização em 9/11/2016 (Evento 44). Na ocasião ficou registrado que houve solução parcial das inconsistências descritas no r. despacho de 19/10/2016, permanecendo pendentes: - correções nas obras; - emissão do Termo de Aceitação Definitiva; - devolução da garantia contratual; - ART dos responsáveis pela elaboração do orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e especificações técnicas do Projeto Básico e fiscalização da obra; bem como - RRT da responsável pela elaboração dos desenhos do Projeto Básico. Com isso, faz-se necessária a emissão de outro comunicado aos responsáveis para que, se ainda não o fizeram, adotem, desde já, as medidas corretivas cabíveis. Vale destacar que este despacho não configura qualquer fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, servindo apenas como ALERTA de que as correções acima recomendadas serão avaliadas quando do julgamento da matéria, nos termos legais.

Publique-se.

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA

EXPEDIENTE: 16804.989.16-8. REPRESENTANTE: Luis Gustavo de Arruda Camargo. REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista. ADVOGADOS: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros. ASSUNTO: Despacho de apreciação sobre pedido de prorrogação de prazo. Encontrando-se suspenso o andamento do certame, defiro o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de esclarecimentos, na forma requerida pela representada. Dentro de tais parâmetros, prossiga-se.

Publique-se.

## DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Proc: TC-7446.989.16. Interessada: Prefeitura Municipal de Pirassununga. Requerente: Cristina Aparecida Batista, Prefeita. Procuradora: Dra. Flavia Maria Palaveri, (OAB/SP nº 137.889). Assunto: Pedido de prazo. Em face do contido na petição protocolada sob nº 1434373, evento nº 46, defiro nova e última dilatação de prazo requerido, de (10) dez dias, a partir da publicação do presente. Transcorrido o prazo, com ou sem apresentação de documentos, prossiga a instrução dos autos.

Publique-se.

Proc: TC-3096.989.16. Interessada: Prefeitura Municipal de Pirassununga. Requerente: Cristina Aparecida Batista, Prefeita. Procuradora: Dra. Flavia Maria Palaveri, (OAB/SP nº 137.889). Assunto: Pedido de prazo. Em face do contido na petição protocolada sob nº 1434376, evento nº 56, defiro nova e última dilatação de prazo requerido, de (10) dez dias, a partir da publicação do presente. Transcorrido o prazo, com ou sem apresentação de documentos, prossiga a instrução dos autos.

Publique-se.

Proc: TC-3251.989.14. Interessada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos. Requerente: Carlos José de Almeida, Prefeito. Procuradores: Dr. Edson Braga de Faria, (OAB/SP nº 142.349) e Dr. Bruno Alves Ruas, (OAB/SP nº 344.687). Assunto: Pedido de prazo. Em face do contido na petição protocolada sob nº 1426291, evento nº 67, defiro em caráter excepcional, o prazo de (5) cinco dias, a partir da publicação do presente. Transcorrido o prazo, com ou sem apresentação de documentos, retomem os autos a este Gabinete.

Publique-se.

Proc: eTC-9977.989.16.9. Interessado: Suzete Magali Mori Alves, Vereadora da Câmara Municipal de Capela do Alto. Origem: Prefeitura Municipal de Capela do Alto Marcelo Soares da Silva – Prefeito.

Procurador: Antonio Sérgio Baptista – OAB/SP 17.111, Monica Liberatti Barbosa Honorato – OAB/SP 191.573 e outros. Assunto: Comunica eventuais irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Capela do Alto em relação à nomeação de servidores para cargos em comissão, bem assim quanto à contratação de serviços de assessoria jurídica. A Senhora Suzete Magali Mori Alves, Vereadora da Câmara do Município de Capela do Alto comunica possíveis irregularidades no âmbito do Município de Capela do Alto em relação à nomeação de servidores para ocupar cargo em comissão, bem assim quanto à contratação de serviços de assessoria jurídica. Na instrução inicial da matéria, a Unidade Regional de Sorocaba – UR-09, concluiu pela procedência parcial dos questionamentos da interessada. Nessa conformidade, expeçam-se ofícios aos interessados, para que tomem conhecimento da matéria e apresentem no prazo de 15 dias, por meio eletrônico, as justificativas e os documentos que entenderem cabíveis. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Proc: TC-15898/026/08. Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeperica da Serra. Gestor atual: Amarildo Gonçalves – Prefeito Municipal. Contratada: Scopus Construtora e Incorporadora Ltda. Objeto: Construção de habitações e urbanizações das áreas de intervenção nos bairros Jardim Sônia Maria, Carmo II e Jacira, com fornecimento de materiais e mão de obra. Matéria: Licitação – Concorrência - Contrato celebrado em 03/03/08 – Valor: R\$ 9.085.357,09. Autoridades Responsáveis pela abertura da licitação, pela homologação e que firmou o instrumento: Jorge José da Costa (Prefeito Municipal à época)

Pela Contratada: Cibele de Cássia Mesa Camargo e Dirceu Camargo Filho (Diretores) Procuradores: Dr. Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164); Dra. Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471); Dra. Karin Bellão Campos (Procuradora Municipal – OAB/SP nº 174.671) e outros. Assunto: CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Em cumprimento à decisão da E. Primeira Câmara de 27/11/2012 (fls.1140/1152), mantida em sede recursal pelo E. Tribunal Pleno, v. Acórdão publicado no DOE de 26/03/2015 (fls.1209/1210), com trânsito em julgado em 31/03/2015 (fls.1211), a Prefeitura Municipal de Itapeperica da Serra noticiou a instauração de Comissão de Sindicância, apresentando os resultados consubstanciados no relatório final (fls.1241/1249). De outro lado, a multa aplicada e não adimplida pelo Senhor Jorge José da Costa, Ex-Prefeito Municipal de Itapeperica da Serra e responsável pelos atos praticados, resultou na inscrição em Dívida Ativa (CDA 1.206.774.099) Certidão de fls.1230. Nessa conformidade, considerando as providências adotadas pela Prefeitura Municipal de Itapeperica da Serra, bem como, a inscrição em dívida ativa da multa não recolhida, considero cumpridas as determinações exaradas. Encaminhem-se os autos à 4ª Diretoria de Fiscalização – DF-4, para que promova a juntada dos Termos de Aditamentos pendentes de apreciação (Sistema Integrado de Controle de Protocolo - fls.1232/1236), procedendo a regular instrução.

Publique-se.

Proc: TC-15386/026/97. Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo. Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Jandira. Matéria: Prestação de contas - Repasses Públicos a Outros Órgãos Públicos – Auxílios/ Subvenções/Contribuições. Exercício: 1995. Em Exame: Interrupção do pagamento do acordo de parcelamento de débito firmado entre a Secretaria de Saúde e a Prefeitura Municipal de Jandira – Novo Parcelamento. Autoridades Responsáveis: Pelo Órgão Concessor: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde, à época). Pelo Órgão Beneficiário: Paulo Henrique Barjud (Ex-Prefeito 2001/2008) e Walderi Braz Paschoalin (Ex-Prefeito 2009/2010). Gestor atual: Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito Municipal). Assunto: Cumprimento de Decisão. Na conformidade do Despacho de fls.755/756, publicado no DOE de 01/10/2016, a Secretaria de Estado da Saúde apresentou cópias dos comprovantes de pagamentos do novo parcelamento firmado entre a Secretaria e a Prefeitura Municipal de Jandira, visando o ressarcimento de importância impugnada por esta C. Corte de Contas, documentos acostados as fls.711/741, totalizando o montante de R\$ 1.705.142,00. Instada a Assessoria Técnica Jurídica (fls.757), ratificada pela Chefia de ATJ (fls.758) atestou a suficiência do valor recolhido, razão pela qual dou quitação aos responsáveis. Por sua vez, a Municipalidade de Jandira juntou aos autos cópia do Memorando nº 21/2016 (Expediente TC-26877/026/16 - fls.759) instruído com documentos de fls.760/787, informando que não há débito perante o Estado de São Paulo, o qual foi liquidado em 19/01/2015. Nessa conformidade, observo que providências já foram adotadas pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Órgão Público Beneficiário “Prefeitura Municipal de Jandira”, bem assim que a sanção pecuniária não adimplida pelo interessado foi devidamente inscrita em dívida ativa, razão pela qual considero cumpridas as determinações exaradas, devendo os autos serem encaminhados para a 1ª Diretoria de Fiscalização – DF-1, para expedir a competente provisão de quitação aos responsáveis, no valor da importância restituída ao erário estadual.

Publique-se.

Proc: TC-13477/989/16-4. Órgão: Câmara Municipal de Jambeiro. Objeto: Controle de Prazos das Resoluções e Instruções (Resolução nº 06/12). Período em Exame: Maio e Junho/2016. Responsável: Joel Pereira dos Santos Silva – Presidente. Instrução: UR-7 / DSF-II. Tratam os presentes autos de Controle de Prazos de Remessa de Contratos, Atos Jurídicos Análogos, outros Processos e Documentos exigidos pelas Resoluções e Instruções deste Tribunal de Contas, nos termos da Resolução nº 06/12, incluindo-se aqueles aplicáveis às informações devidas no Sistema AUDESP. Constatada a ausência de documentos relativos ao período epígrafado, foi expedido Ofício pela Unidade Regional de São José dos Campos, concedendo prazo à Origem para apresentação de esclarecimentos ou justificativas de interesse, consoante publicação no DOE de 11/08/2016 (evento 10.6). Em resposta, a Câmara Municipal de Jambeiro apresentou esclarecimentos, informando que o atraso ocorreu por problemas técnicos (interrupção de linha telefônica e de acesso à Internet em todo o município)- evento 12.1. Acolho as justificativas apresentadas pela Origem, tendo em vista que conforme consta do evento 12.4, os documentos pendentes foram entregues (Atualização do Cadastro Geral de Entidades – Mensal referência-Abril/16 – entregue em 13/05/2016 e Contrato nº 03/2016 – entregue em 05/05/2016), embora extemporaneamente, com os dados devidamente registrados. Diante do exposto relevo o ocorrido, alertando, porém, o responsável de que novos atrasos da espécie poderão ensejar a aplicação da pena de multa, nos termos do art. 104 da LC-709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra do presente despacho e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Proc: TC-17388.989.16-2. Representante: Carina Polidoro – OAB/SP nº. 218.084. Representada: Prefeitura Municipal de Jarinu. Responsável: Vicente Cândido Teixeira Filho – Prefeito Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 38/2016 (Processo Licitatório nº. 1037/2016) do tipo menor preço por item, da Prefeitura Municipal de Jarinu, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de educação. Trata-se de Representação formulada por Carina Polidoro contra o Edital de Pregão Presencial nº. 38/2016 (Processo Licitatório nº. 1037/2016), do tipo menor preço por item, da Prefeitura Municipal de Jarinu, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de educação. Segundo cópia do instrumento convocatório que acompanha a petição inicial, no certame impugnado, a abertura das propostas estava marcada para ocorrer em 17/11/2016, às 9h, encontrando-se, contudo, suspensa “sine die”, conforme informação constante da página oficial da Prefeitura na Internet, confirmada pela publicação no Diário Oficial do Estado (Edição de 08/11/2016. Seção I – Poder Executivo. Pág. 180). A Representante se insurge contra os seguintes aspectos do procedimento licitatório: Item 8.7.2 do Edital – Qualificação Técnica. Questiona a previsão constante do Item 8.7.2, que exige da licitante a apresentação da documentação imposta pela Lei Municipal nº. 2011/2015 no prazo de 45 dias, que considera exigido. Aduz que referido Diploma Legal diz respeito à regulamentação do transporte escolar do Município, exigindo que as empresas prestadoras desse serviço tenham “Alvará de Funcionamento”, conforme dispõem os artigos 4º e 6º, que reproduz: “(...)4º A exploração do serviço de transporte escolar neste Município, sem prejuízo do atendimento das disposições legais pertinentes previstas no Código de Trânsito Brasileiro e dos demais requisitos estabelecidos pelo Contran, depende de inscrição do interessado no Cadastro de Atividades na Divisão Municipal de Trânsito e de Alvará expedido pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal. Art. 6º O Alvará será concedido após regular processo de cadastramento do CPF ou CNPJ do interessado que cumprir os seguintes requisitos: I - preencher requeri-